



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ  
CREA-PA

**EDITAL -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 518114/2023**

**1 DO PREÂMBULO**

1.1 O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ- CREA/PA**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes nº 194, Nazaré, Cep: 66.035-080, Belém/PA, e este Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria Crea/Pa nº 206, de 11 de agosto de 2022, tornam público, na forma da Lei nº 8.666/93, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, do Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, do Decreto nº 7.174, de 12/05/2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26/04/2018, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, aplicando-se, subsidiariamente, as demais legislações vigentes aplicáveis à espécie, ainda que não citadas expressamente, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 518114/2023. Será utilizado o link <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>.

1.2 Locais para obtenção do Edital, Sítios da internet:  
<http://www.creapa.com.br/acessoainformacao/index.php/2016-04-04-12-50-59/legislacao> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>.

**2 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

2.1 Data de abertura da sessão: 31/05/2023

2.2. Às 10:00h (Horário de Brasília/DF)

2.3 Endereço Eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

2.4 Código UASG CREA-PA: 389426

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

### **3 DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em **LICENCIAMENTO/CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE CORPORATE PERFORMANCE MANAGEMENT (CPM) E FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO À AUTOMAÇÃO DE METODOLOGIAS, MÉTRICAS E PROCESSOS EM MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE NEGÓCIO E GESTÃO ESTRATÉGICA POR MEIO DE GOVERNANÇA DE DADOS DO CREA-PA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termode Referência e seus Anexos.

3.2 A licitação será realizada em único item.

3.3 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

3.4 Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Compras governamentais e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3.5 O CREA-PA (UASG 389426) é gerenciador e único participante do Pregão, as regras são as que constam da minuta do Edital.

### **4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

4.1.1. Elemento da despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.002-Serviço de Assessoria e Consultoria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

## **5 DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **6 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

6.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível como objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

6.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

6.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos.
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.
- f) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- f) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

III do art. 5º da Constituição Federal.

h) Que os serviços são prestados por entidades que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

6.4.1.1. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **7 DA PROPOSTA**

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

7.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme termos do art. 48, § 3º, Decreto nº 10.024, de 2019.

## **8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os respectivos anexos, quando for o caso, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total dos itens;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

8.1.2. Marca;

8.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza tais como taxas, frete, seguro e quaisquer outros custos incidentes sobre os serviços cotados.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ  
CREA-PA**

## **9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance a ser ofertado será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (um décimo por cento).





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

9.9. Será adotado para o envio de lances no PREGÃO ELETRÔNICO o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. O Critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

poderá apresentar melhor oferta.

9.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.26.1. no país;

9.26.2. por empresas brasileiras;

9.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

objeto, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **11 DA HABILITAÇÃO**

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

11.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**11.8. Habilitação jurídica:**

11.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

11.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

11.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

11.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

11.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.9.8. Caso o licitante detentor do maior desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.9.9. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.9.10. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **11.10. Qualificação Econômico Financeira**

11.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2016).

11.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

11.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

11.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

### **11.11. Qualificação Técnica**

11.11.1. A Licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a prestação direta dos seguintes serviços:

Licenciamento/cessão de direito de uso de software de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

corporate performance management (cpm) a ser *aplicado na automação de metodologias, métricas e processos em monitoramento e gerenciamento do desempenho das atividades de negócio e gestão estratégica por meio de governança de dados.*

11.12. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.13. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorridos no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

11.13.1. O licitante disponibilizará, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.14. DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, indicando o pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação mínima de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, dispondo dos seguintes profissionais:

I. (UM) PROFISSIONAL com certificado (s) de conclusão de curso de nível Superior, regularmente autorizado(s), na área de Tecnologia ou cursos correlatos, obtido(s) ou revalidado(s) em instituição (ões) credenciada(s) junto ao MEC, com experiência em coordenação de atividades de implantação e suporte de sistemas de gestão em processos que envolvem a Metodologia CPM, comprovada através de atestado (s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

II.(UM) PROFISSIONAL COM ESPECIALIDADE EM ANÁLISE DE SISTEMAS, com certificado (s) de conclusão de curso de nível Superior, regularmente autorizado(s), na área de Ciência da Computação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas e/ou cursos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

correlatos, obtido (s) ou revalidado(s) em instituição (ões) credenciada(s) junto ao MEC, com experiência em atividades de configuração de sistemas de gestão em processos que envolvem a Metodologia CPM, comprovada através de currículo profissional ou certificado de capacitação;

III. (UM) PROFISSIONAL COM ESPECIALIDADE EM ANÁLISE DE DADOS, com certificado (s) de conclusão de curso de nível Superior, regularmente autorizado(s), na área de Ciência da Computação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas e/ou cursos correlatos, obtido (s) ou revalidado(s) em instituição (ões) credenciada(s) junto ao MEC, com experiência em atividades de Business Analytics, comprovada através de currículo profissional ou certificado de capacitação.

**OBS: As graduações/formação exigidas deverão ser comprovadas por meio de diplomas. As competências deverão ser obrigatoriamente comprovadas por currículos, certificados, atestados e/ou declarações de aptidão/capacidade.**

IV. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, Anexo III\_– Termo de Compromisso de Contratação Futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU;

IV. Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Equipe Multidisciplinar de Fiscalização do CREA-PA;

11.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.17. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.22. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

## **12. DAS AMOSTRAS, TESTES E APRESENTAÇÕES**

12.1. Após a conferência da habilitação e a declaração de conformidade com os termos do edital, o Pregoeiro convocará a vencedora da fase de habilitação para apresentar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

usuário de acesso, com login e senha, com acesso a todas as funcionalidades do sistema, e um roteiro para a utilização do mesmo, bem como um canal de suporte e tira dúvidas, para que o requisitante do CREA-PA possa identificar o atendimento a todas as funcionalidades descritas no termo de referência e seus anexos:

12.1.1. Além do usuário de acesso com login e senha e do roteiro de utilização do sistema, a licitante deverá disponibilizar, presencialmente na sede do CREA-PA, um profissional, para orientar a equipe designada para análise na navegação pelo software, comprovando o atendimento a todas as funcionalidades constantes neste edital e seus anexos.

12.1.2. A documentação exigida pelo pregoeiro deverá ser apresentada em meio digital pelo licitante, por meio de funcionalidade presente no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação;

12.2. O certame será suspenso para análise do sistema pelo requisitante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando será reaberto para continuidade do mesmo:

1 ) Toda comunicação será realizada via chat da sessão do Pregão Eletrônico no Portal do Comprasnet;

2 ) O CREA-PA irá realizar a avaliação de aderência do sistema de acordo com a tabela abaixo:

<b>TABELA DE PONTUAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição da Funcionalidade</b>
1	Diagnóstico institucional promovido através do envolvimento dos usuários para identificação e análise do contexto de mercado de forma periódica com a possibilidade de registro da séria histórica e demonstração das ações realizadas por cada usuário.  <b>Verificações:</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Cadastro de eventos pelos usuários;</li><li>2. Registro de interações dos usuários com o objetivo de documentar as análises realizadas;</li><li>3. Classificação das análises entre oportunidades, ameaças, forças ou fraquezas;</li><li>4. Geração da análise de SWOT [Strengths (Forças), Weaknesses (Ameaças), Opportunities (Oportunidades) e Threats (Fraquezas)] de forma dinâmica a partir das classificações realizadas pelos usuários.</li></ol> <p><b>Objetivo:</b></p> <p>Possibilitar que o CREA-PA forneça condições das diversas áreas envolvidas na gestão para analisar o contexto de mercado para subsidiar as revisões estratégicas ao longo do tempo, garantindo o embasamento necessário na especificação dos objetivos e iniciativas estratégicas a cada ciclo de gestão.</p>
2	<p>Diagnóstico institucional para constatação do nível de aderência em relação ao cumprimento das legislações, normativos técnicos e procedimentos.</p> <p><b>Verificações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Cadastro de formulários de auditorias com a especificação de critérios de avaliação ponderados de acordo com a relevância de cada item;</li><li>2. Registro das análises de conformidade com o cálculo do nível de conformidade de forma automática;</li><li>3. Manutenção do histórico de análises realizadas ao longo do tempo para demonstrar a evolução do nível de conformidade.</li></ol> <p><b>Objetivo:</b></p> <p>Possibilitar que o CREA-PA tenha visão geral inicial do nível de conformidade em relação à requisitos estabelecidos através legislações, normativos técnicos e procedimentos, assim como demonstrar a evolução do nível de conformidade ao longo do tempo, permitindo a avaliação do resultado iniciativas estratégicas realizadas.</p>
3	<p>Construção da modelagem do negócio de forma prática e dinâmica aplicando a técnica de referência do Business Model Generation (BMG) com a possibilidade de aplicar</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

	<p>testes de hipóteses para avaliar a consistência da estratégia.</p> <p><b>Verificações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Documentação da estratégia através do quadro CANVAS ou similares;</li><li>2. Para cada elemento especificado, permitir o registro de testes de hipóteses para avaliação da aderência de cada elemento;</li><li>3. Para cada elemento especificado, permitir o registro de uma iniciativa estratégica para implementação, caso o teste de hipótese seja validado;</li><li>4. Cadastro de projetos estratégicos vinculados à cada elemento especificado;</li><li>5. Cadastro das diretrizes estratégicas.</li></ol> <p><b>Objetivo:</b></p> <p>Possibilitar que o CREA-PA demonstre a sua estratégia à sociedade através de ciclos de forma objetiva, através da especificação de elementos claros e organizados de forma ágil.</p>
4	<p>Desdobramento da estratégica em iniciativas e projetos estratégicos aplicando as técnicas de referência do Project Management Body of Knowledge (PMBOK).</p> <p><b>Verificações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Possibilitar o cadastro de projetos estratégicos vinculados ou não à estratégia;</li><li>2. Possibilitar a organização dos projetos através de portfólios;</li><li>3. Possibilitar a avaliação de aderência dos projetos através da aplicação das matrizes BASICO e AHP ou similares;</li><li>4. Possibilitar o desdobramento da documentação de escopo do projeto na estrutura analítica;</li><li>5. Possibilitar a gestão de recursos no tempo de acordo com a estrutura analítica do projeto;</li><li>6. Possibilitar a análise de riscos vinculadas à cada projeto;</li><li>7. Possibilitar a documentação de eventos relacionados ao projeto como atas de reuniões, mudanças, planos de ação, termos de aceitação e lições aprendidas.</li></ol> <p><b>Objetivo:</b></p> <p>Possibilitar que o CREA-PA gerencie a execução de sua</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

	estratégia aplicando metodologia estruturada.
5	<p>Desdobramento da estratégia em indicadores de desempenho aplicando as técnicas de referência do Balance Scorecard (BSC).</p> <p><b>Verificações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Possibilitar o cadastro de períodos de avaliação vinculados à estratégia;</li><li>2. Possibilitar a especificação das perspectivas e objetivos estratégicos de acordo com o BSC;</li><li>3. Possibilitar o cadastro de indicadores vinculados à cada objetivo estratégico ponderados em função de sua relevância.</li></ol> <p><b>Objetivo:</b></p> <p>Possibilitar que o CREA-PA especifique o modelo de gestão para aferição dos resultados da sua estratégia e garantir o engajamento dos gestores envolvidos.</p>
6	<p>Em relação às configurações dos indicadores de desempenho, ter condições de especificar as métricas de cálculo e distribuição de metas de acordo com o período de apuração.</p> <p><b>Verificações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Possibilitar a descrição das fontes de dados assim como as fórmulas de cálculo a serem aplicadas para cada indicador;</li><li>2. Possibilitar a associação dos responsáveis para cada indicador;</li><li>3. Possibilitar o desdobramento das metas de acordo com os períodos de avaliação;</li><li>4. Possibilitar o vínculo de indicadores de esforço para cada indicador de resultado;</li></ol> <p><b>Objetivo:</b></p> <p>Possibilitar que o CREA-PA especifique as métricas de cálculo que irão demonstrar os resultados esperados pela estratégia construída.</p>
7	Recurso visual de dados através de Business Intelligence



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

	<p>(BI).</p> <p><b>Verificações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Possibilitar o cadastro de visões gerenciais associadas à cada área;</li><li>2. Possibilitar o filtro dos dados dinâmicos confrontando dimensões temporais, espaciais e volumétricas;</li><li>3. Possibilitar a visualização através de tabela, gráficos, cubos ou mapas.</li></ol> <p><b>Objetivo:</b></p> <p>Possibilitar que o CREA-PA disponibilize ferramenta aos gestores para que eles possam analisar o comportamento dos processos e despertar visão crítica.</p>
8	<p>Disponibilização de interface para lançamento de dados que não são sistematizados, mas que são fonte para os Indicadores de Desempenho.</p> <p><b>Verificações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Possibilitar o cadastro de tabelas e campos em estrutura gerenciada pelo próprio sistema;</li><li>2. Disponibilizar interface para que o usuário faça o lançamento dos dados.</li></ol> <p><b>Objetivo:</b></p> <p>Possibilitar que o CREA-PA disponibilize ferramenta aos gestores para registrar dados que são fonte para os indicadores de desempenho e que não são automatizados por nenhum sistema de gestão.</p>
9	<p>Realizar a integração com os Sistemas de Negócio do CREA-PA através de API (Application Programming Interface) para coletar e processar os Indicadores de Desempenho de acordo com as métricas previamente estabelecidas.</p> <p><b>Verificações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Possibilitar a criação de API Geteway para obtendo dados de diversas fontes de dados com autenticação através de apikey;</li></ol>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

	<p>2. Possibilitar o monitoramento das atividades das API's através do quantitativo de requisições realizadas assim como o quantitativo de erros que ocorreram para cada API.</p> <p><b>Objetivo:</b></p> <p>Possibilitar que o CREA-PA disponibilize ferramenta de integração com os seus sistemas de negócio através de uma camada intermediária garantindo a segurança das informações.</p>
10	<p>Exibir os Indicadores de forma gráfica individual, em dashboard e consolidados de acordo com o Balance Scorecard (BSC).</p> <p><b>Verificações:</b></p> <p>1. Possibilitar a visualização dos indicadores em formato gráfico e organizados em dashboards específicos de acordo com a necessidade de cada usuário gestor.</p> <p><b>Objetivo:</b></p> <p>Possibilitar que o CREA-PA estabeleça uma sistemática de avaliação dos resultados de forma dinâmica e interativa entre os gestores.</p>
11	<p>Realizar o processamento dos Indicadores de Desempenho de acordo com os períodos estabelecidos no Balance Scorecard (BSC) e exibir os resultados na interface do Mapa Estratégico.</p> <p><b>Verificações:</b></p> <p>1. Possibilitar a visualização dos indicadores com seus resultados calculados de acordo com o período; 2. Possibilitar a visualização dos indicadores com seus resultados calculados a partir do mapa estratégico de acordo com o período; 3. Possibilitar a visualização dos indicadores com seus resultados calculados comparando a evolução entre os períodos.</p> <p><b>Objetivo:</b></p> <p>Possibilitar que o CREA-PA estabeleça uma sistemática de avaliação dos resultados de forma dinâmica e interativa</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

	entre os gestores.
12	<p>Disponibilizar interface para que os usuários façam as suas respectivas análises e determinem as ações a serem realizadas de encontro ao resultado esperado.</p> <p><b>Verificações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Cadastro de eventos pelos usuários;</li><li>2. Registro de interações dos usuários com o objetivo de documentar as análises realizadas;</li><li>3. Classificação das análises entre oportunidades, ameaças, forças ou fraquezas;</li><li>4. Geração da análise de SWOT de forma dinâmica a partir das classificações realizadas pelos usuários.</li></ol> <p><b>Objetivo:</b></p> <p>Possibilitar que o CREA-PA estabeleça uma sistemática de gestão sobre os resultados através do envolvimento dos gestores periodicamente.</p>

12.3. O sistema deverá atender na totalidade todos os itens listados acima.

12.4. A fase recursal será aberta após a declaração de vencedora do teste do sistema.

### **13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02(duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### **14. DOS RECURSOS**

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **15. DA REABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA**

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

15.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados;

15.2.3. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas às regras de desempate previstas neste edital, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

15.2.4. O direito de preferência previsto neste edital deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

15.2.5. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, conforme previsto neste edital;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

15.2.6 Finalizado o procedimento, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, a negociação será realizada;

15.2.7 Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

## **16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.4 Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Decreto nº 10.024/2019 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 para a hipótese, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

16.5 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada, automaticamente pelo Sistema, Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.

16.6 A Ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

16.7 A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou o serviço com vistas à verificação da aceitabilidade dos serviços cotados, antes da homologação do certame.

16.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto pela Administração.

16.9 O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à Licitante vencedora.

## **17 DA GARANTIA CONTRATUAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

17.2 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **18 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

18.2 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.3 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme ocaso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3.6 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.3.7 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.4.6 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666/93;

18.4.7 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.4.8 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no Termo de Referência.

18.6 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.6.6 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

18.6.7 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

18.7 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.8 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **19 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, quando for aplicável.

## **20 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital, acrescidos das seguintes:

20.1.1. O objeto do presente contrato será recebido desde que estejam de acordo com as especificações do edital, da proposta e demais regras deste instrumento, considerando-se ainda os procedimentos enunciados a seguir:

20.1.2. O fornecimento do objeto contratado deverá seguir quando couber, os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente, bem como deverá ser observado o prazo de validade dos objetos contratados que deverão ser conforme a do fabricante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

20.1.3. O objeto a ser fornecido deverá corresponder ao constante na proposta adjudicada pelo CREA/PA, inclusive no tocante às especificações que individualiza o objeto.

20.1.4. As providências que ultrapassarem a competência do encarregado de recebê-lo deverão ser encaminhadas ao setor responsável do Órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

20.1.5. O objeto contratado descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital será recebido:

20.1.5.1. Provisoriamente, por intermédio do responsável pelo recebimento do material no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade e quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

20.1.5.2. Definitivamente, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade do objeto entregue e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data da entrega.

20.1.5.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

20.1.6. Ainda que o objeto seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade e qualidade do mesmo.

20.1.7. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

20.1.8. O objeto recusado será considerado como não entregue;

20.1.9. A substituição do objeto recusado nos prazos contidos neste Contrato deverá ocorrer imediatamente, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada, no mesmo prazo da entrega.

20.1.10. Os serviços a serem contratados serão executados em sua totalidade ou por demanda ao longo do período de vigência contratual e conforme planejamento e necessidade do CREA-PA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

## **21 DO PRAZO, LOCAL E ENTREGA DO OBJETO**

21.1. A entrega e fornecimento do objeto licitado, após a assinatura deste CONTRATO, será de acordo com os critérios e requisitos de aceitação da proposta e habilitação descritos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

21.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Instrumento Convocatório.

21.3. O produto/serviço rejeitado deverá ser substituído por outro dentro das especificações exigidas, arcando com todos os custos a empresa Contratada. O CREA/PA não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados.

21.4. O objeto contratual será executado e entregue na Sede do CREA-PA, situado a Travessa Doutor Moraes nº 194 - Nazaré - CEP: 66.035-080 - Belém-PA, no horário Administrativo do Conselho, que é de 08:00 às 14:00.

## **22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no ITEM 13 do Termo de Referência, anexado ao Edital, acrescidas das demais obrigações estabelecidas abaixo:

22.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico 03/2023;

22.1.2. Fornecer o objeto, conforme pedido da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações do instrumento convocatório, do Termo de Referência, anexo I deste edital e, que é parte integrante deste Instrumento Convocatório;

22.1.3. Substituir o objeto em que se verificar vícios, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação pela CONTRATANTE;

22.1.4. Emitir Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, o número do Processo, da Nota de Empenho e o objeto;

22.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato/empenho, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

22.1.6. Corrigir às suas expensas os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

22.1.7. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

22.1.8. Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato/empenho.

22.1.9. Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia.

22.1.10. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto da licitação.

22.1.11. Manter funcionário apto para contato com o Contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato.

22.1.12. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução do bem adquirido.

22.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

22.1.14. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

22.1.15. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

22.1.16. Entregar o produto/serviço em perfeitas condições de uso.

22.1.17. Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente ao material/serviço entregue;

22.1.18. Entregar o produto/serviço acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física, quando for o caso.

22.1.19. Manter os padrões técnicos definidos neste instrumento os quais deverão, obrigatoriamente, ser utilizados na execução dos serviços.

22.1.20. Arcar com as despesas de deslocamento as quais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

22.1.21. Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição do produto e/ou correção do serviço na hipótese de estar em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

22.1.22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante.

22.1.23. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento do objeto deverá a Contratada comunicar a Superintendência – SUPT do CREA-PA, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste Instrumento.

22.1.24. Para a coordenação dos aspectos administrativos e financeiros do contrato, a Contratada deverá indicar um preposto. Este representante deverá estar acessível de forma a solucionar, de imediato, problemas administrativos, financeiros e operacionais referentes ao contrato, nos dias úteis, no horário de 8:00 às 14:00 horas.

22.1.25. Manter sigilo sobre documentos elaborados, assuntos tratados, bem como àquelas situações das quais tenha acesso, e abster-se da execução de atividades alheias.

22.1.26. A CONTRATADA deve assumir o compromisso de garantir cópias de segurança (backups), de toda a base de dados e dos arquivos relacionados.

22.1.27. Toda informação referente ao CREA-PA que a CONTRATADA e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados, não poderá, sob nenhuma hipótese, ser divulgada a terceiros sem expressa autorização deste Conselho. Sendo assim, a CONTRATADA deverá manter total segurança e sigilo das informações a respeito dos serviços que tiverem acesso.

22.1.28. A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no Termo de Referência, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

22.1.29. A CONTRATADA deverá assinar, por ocasião da assinatura do contrato, o ANEXO VII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

22.1.30. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada pela manutenção de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

sigilo absoluto sobre todos os dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a realização do Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da Lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CREA-PA a tais documentos.

22.1.31. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

### **23 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

23.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no item 14 do Termo de Referência, anexado ao Edital, acrescidas das demais obrigações estabelecidas abaixo:

23.1.1. Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos e/ou na prestação do serviço contratado;

23.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

23.1.3. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao fiel cumprimento do objeto Contratado.

23.1.4. Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

23.2. Efetuar o pagamento devido à Contratada, de acordo com as condições, prazo e preços pactuados no Instrumento Contratual.

23.3. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto contratado.

23.4. Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento/prestação do serviço contratado.

23.5. Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

indicadas no Termo de Referência.

23.6. Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

23.7. Informar à Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.

23.8. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

23.9. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

23.10. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, quando for o caso.

23.11. À Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

23.12. Prover a infraestrutura básica para instalação do Sistema Corporativo na Sede e nas Inspetorias.

## **24 DO VALOR ESTIMADO**

24.1. O custo estimado para a contratação constante e especificada no Termo de Referência é de R\$ 991.460,00 (novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta reais).

24.2. Todas as despesas decorrentes de deslocamento, suporte técnico, encargos sociais, despesas de administração inclusive lucro, licenças, taxas e impostos de qualquer natureza e outras despesas e tributos quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento das especificações constantes no Termo de Referência, deverão estar inclusas no preço proposto, e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

## **25. DO PAGAMENTO**

25.1. O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, após apresentação da respectiva Nota Fiscal, referente ao fornecimento do objeto do Termo de Referência, anexo I do edital, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

e/ou prestação do serviço realizados pela Contratada, junto ao qual deverão estar anexadas as requisições solicitadas, se for o caso.

25.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal.

25.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

25.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará- CREA/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

## **26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93 licitante que:

26.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

26.1.2. apresentar documentação falsa;

26.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

26.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

26.1.5. não mantiver a proposta;

26.1.6. cometer fraude fiscal;

26.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

26.1.8. fizer declaração falsa;

26.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

26.3. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

26.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

26.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

26.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

26.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

26.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

26.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

26.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

26.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

26.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

26.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

26.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

26.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

27.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, podendo ser impugnado por irregularidade na aplicação das disposições legais.

27.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

27.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@creapa.org.br](mailto:licitacoes@creapa.org.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Travessa Doutor Moraes nº 194 – Nazaré – CEP: 66035-080, Belém-PA, remetida à Seção de Licitações, Compras e Contratos-SLIC, mais precisamente à unidade “PL/PE – PROTOCOLOS LICITAÇÕES/PREGÕES ELETRÔNICOS” disponível no Sistema de informações Técnicas e Administrativas do CREA-PA(SITAC), garantindo, dessa maneira, a entrega imediata da impugnação ao Pregoeiro responsável pela coordenação do certame licitatório.

27.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

27.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet ou por petição dirigida à SLIC, tal qual como ocorre na solicitação de impugnação, mudando apenas o tipo de solicitação para “pedido de esclarecimentos”.

27.7. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

27.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos Portal Comprasnet <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no sítio do CREA-PA [www.creapa.org.br](http://www.creapa.org.br), na seção Portal da Transparência-Licitações e Contratos-Licitação em Andamento.

28.12. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.13. É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão do Pregão.

28.14. Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros de direito de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá responder pelos mesmos e defender a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

28.15. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

28.16. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

28.17. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

28.18. Os casos omissos ou de dúvida interpretação, anteriores ou posteriores à abertura das propostas, são de exclusiva deliberação e julgamento do Pregoeiro, levando-se sempre em conta o superior interesse do CREA-PA.

28.19. O CREA-PA não considerará qualquer alegação da licitante no que diz respeito a omissão, incompreensão ou incorreta interpretação deste Edital ou de seus anexos.

28.20. Os dados fornecidos às licitantes para informações e preparo das propostas não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

excluem sua total responsabilidade, ficando a seu critério efetuar averiguações próprias, no sentido de cientificar-se das condições que poderão afetar o custo do fornecimento dos produtos e/ou serviços.

28.21. Em razão da natureza jurídica de entidade autárquica federal do CREA-PA, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Pará em Belém-PA é competente para conhecer e julgar as questões judiciais decorrentes deste Pregão.

28.22. Em caso de expressa divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.

28.23. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta Licitação.

28.24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.24.1. ANEXO I - Termo de Referência

28.24.2. ANEXO II - Modelo de proposta de preços

28.24.3. ANEXO III – Termo de Compromisso de Contratação Futura

28.24.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

28.24.5. ANEXO V - Modelo de declaração de Comprometimento

28.24.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Qualificação Técnica

28.24.7. ANEXO VII - Modelo de Termo de Confidencialidade

Belém-PA, 11 de maio de 2023.

ADRIANA  
FALCONERI REBELO  
BOY:88096645234

Assinado de forma digital  
por ADRIANA FALCONERI  
REBELO  
BOY:88096645234

---

**Presidente do CREA-PA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. UNIDADE REQUISITANTE**

1.1. A SUPERINTENDENCIA, em face de suas atribuições perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA.

**2. OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada em **LICENCIAMENTO/CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE CORPORATE PERFORMANCE MANAGEMENT (CPM) E FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO À AUTOMAÇÃO DE METODOLOGIAS, MÉTRICAS E PROCESSOS EM MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE NEGÓCIO E GESTÃO ESTRATÉGICA POR MEIO DE GOVERNANÇA DE DADOS DO CREA-PA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2.2. O serviço objeto deste termo de referência é comum de natureza continuada, considerando que envolvere o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, definidos nos termos do disposto no inciso II do caput e § 2 do art 3º do decreto 10.024/2019 ;

2.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário conforme **Quadro 1 e Quadro 2**;

2.4. Os serviços contratados terão duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado, conforme admite a Lei Nº8.666/93;

**3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 O núcleo gestor do CREA-PA, visando a adoção de modelo de gestão baseado na estruturação do Planejamento Estratégico, alinhado ao modelo definido pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA para todo o sistema profissional CONFEA/CREA, formalizado através do documento **denominado – PLANO INSTITUCIONAL DO CONFEA** onde na versão para o período de 2021-2023, o diagnóstico apresentou a necessidade de uma modelagem institucional e organizacional que viabilize estruturas racionais de Governança, baseadas nos preceitos de Liderança, Estratégia e Accountability. Sendo assim, o CONFEA estabeleceu dois objetivos básicosna perspectiva de Governança:

- a) Promover o Sistema de Governança e de gestão pública de excelência;
- b) Assegurar a transparência do sistema.

3.2 Ao adotar a solução de Corporate Performance Management (CPM), o CREA-PA terá condições de absorver e operacionalizar os processos instituídos, disseminando entre os diversos níveis de gestão (diretoria, superintendência, gerência



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA

e chefias), a eficiência do processo de forma automatizada e principalmente, atendendo as diretrizes do CONFEA em Promover o Sistema de Governança e assegurar a transparência.

3.3 Busca-se, portanto competências técnicas através da aplicação da metodologia de análise de negócio (Business Analytics) para subsidiar os processos de Gestão Estratégica e desdobramento das atividades de Governança de Dados do CREA-PA.

3.4 O presente Termo de Referencia foi elaborado em cumprimento ao dispositivo nos incisos I, II e III, do artigo 8º e inciso II do artigo 21 do Decreto nº 3.555/00 e do Decreto 10.024/2019.

### 4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado com fornecimento de Licença de Uso de Software e mão de obra a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. Classificam-se como serviços continuados, porque visam atender a necessidade permanente e contínua de gestão, governança e conformidade, além de um exercício financeiro, para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos, considerando que envolve o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, definidos nos termos do disposto no inciso II do caput e § 2º do art 3º do decreto 10.024/2019 que rege as contratações na modalidade PREGÃO.

4.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SOFTWARE

O software deverá ter as funcionalidades dentro dos seguintes critérios:

#### 5.1. Formulação Estratégica:

5.1.1. Diagnóstico institucional promovido através do envolvimento dos usuários para identificação e análise do contexto de mercado de forma periódica com a possibilidade de registro da séria histórica e demonstração das ações realizadas por cada usuário;

5.1.2. Diagnóstico institucional para constatação do nível de aderência em relação ao cumprimento das legislações, normativos técnicos e procedimentos;

5.1.3. Construção da modelagem do negócio de forma prática e dinâmica aplicando a técnica de referência do *Business Model Generation* (BMG) com a possibilidade de aplicar testes de hipóteses para avaliar a consistência da estratégia;

5.1.4. Desdobramento da estratégia em iniciativas e projetos estratégicos aplicando as técnicas de referência do *Project Management Body of Knowledge* (PMBOK);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA**

---

**5.2. Desdobramento de Metas:**

5.2.1. Desdobramento da estratégia em indicadores de desempenho aplicando as técnicas de referência do Balance Scorecard (BSC);

5.2.2. Em relação às configurações dos indicadores de desempenho, ter condições de especificar as métricas de cálculo e distribuição de metas de acordo com o período de apuração;

5.2.3. Recurso visual de dados através de Business Intelligence (BI).

**5.3. Gestão Estratégica:**

5.3.1. Disponibilização de interface para lançamento de dados que não são sistematizados, mas que são fonte para os Indicadores de desempenho;

5.3.2. Realizar a integração com os Sistemas de Negócio do CREA-PA através de API (Application Programming Interface) para coletar e processar os Indicadores de Desempenho de acordo com as métricas previamente estabelecidas;

5.3.3. Exibir os Indicadores de forma gráfica individual, em dashboard e consolidados de acordo com o Balance Scorecard (BSC);

5.3.4. Realizar o processamento dos Indicadores de Desempenho de acordo com os períodos estabelecidos no Balance Scorecard (BSC) e exibir os resultados na interface do Mapa Estratégico;

5.3.5. Disponibilizar interface para que os usuários façam as suas respectivas análises e determinem as ações a serem realizadas de encontro ao resultado esperado.

**6. REQUISITOS DO SOFTWARE**

6.1. A contratação deverá ocorrer na modalidade SaaS – Software as a Service (Software como Serviço) que contempla a disponibilização do software e soluções de tecnologia por meio da internet como um serviço;

6.2. A modalidade SaaS engloba o fornecimento de toda a infraestrutura de tecnologia da informação necessária para o pleno funcionamento e disponibilidade de utilização através do licenciamento do software, considerando tráfego, processamento, armazenamento e segurança;

6.3. A integração com os sistemas de negócio do CREA-PA deverá ocorrer através de API - Application Programming Interface;

6.4. A contratação do software na modalidade SaaS considera o valor unitário para licença de uso por usuário exclusivo cadastrado, com status Ativo;

6.5. Deverá absorver e gerenciar as informações relacionadas à gestão estratégica que envolva todas as áreas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA conforme será descrito a seguir;

6.6. O sistema deverá ser composto por módulos integrados, com a finalidade de gerenciar todos os processos relativos à gestão estratégica, desde a concepção da





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA**

formulação estratégica, passando pela sua construção e formalização, desdobramento em iniciativas, projetos, modelo de gestão e indicadores de desempenho, até a avaliação dos resultados de cada indicador de desempenho em relação à sua respectiva meta associada;

6.7. O sistema deverá ainda, possibilitar o registro e interação dos usuários através de tarefas a serem realizadas para possibilitar a gestão das ações que estão sendo realizadas com o intuito de garantir os resultados;

6.8. A integração via API (Application Programming Interface) considera que o CREA-PA fornecerá acesso à views cujos dados já foram modelados de acordo com o Metadado especificado de acordo com as regras de negócio do CREA-PA, onde o fornecedor será responsável pelo gerenciamento e manutenção do ambiente da API.

## **7. REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE**

7.1. O ambiente de serviços do software deverá ser disponibilizado a partir de uma URL a ser fornecida pela CONTRATADA para acesso WEB;

7.2. A CONTRATADA deverá realizar as devidas parametrizações para que o software funcione de acordo com as premissas da gestão estratégica do CREA-PA;

7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar licença de uso considerando o seguinte quantitativo:

Item	Área de Atuação	Quantidade
1	Presidência	1
2	Superintendência	1
3	Planejamento	1
4	Gerência Contábil Financeira	2
5	Gerência Administrativa	4
6	Gerência de Polos	3
7	Gerência de Fiscalização	2
8	Gerência Técnica	4
Total de Licenças ->		18

**Quadro1.**

## **8. REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **8.1 Qualificação Técnica:**

8.1.1A Licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA**

jurídicas de direito público ou privado, comprovando a prestação direta dos seguintes serviços:

- a) Licenciamento/cessão de direito de uso de software de corporate performance management (cpm) a ser aplicado na automação de metodologias, métricas e processos em monitoramento e gerenciamento do desempenho das atividades de negócio e gestão estratégica por meio de governança de dados.
- b) O(s) atestado(s) deve(m), obrigatoriamente, ser emitido(s) por cliente final, e conter o nome completo, endereço e o telefone fixo de contato do(s) atestador (es), "e-mail" ou qualquer outro meio com o qual o CREA-PA possa valer-se para manter contato, se necessário;
- c) O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;
- d) O CREA-PA se reserva ao direito de verificar "in loco" a qualidade dos serviços/produtos de que trata(m) o(s) atestado(s);
- e) Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorridos no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
- f) Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico do CREA-PA, e neles deverão constar, no mínimo, as informações contidas no modelo do Atestado de Capacidade Técnica a ser disponibilizado no edital e as exigidas no edital.

**8.1.2 DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, indicando o pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação mínima de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, dispondo dos seguintes profissionais:

- a) (UM) PROFISSIONAL com certificado (s) de conclusão de curso de nível Superior, regularmente autorizado(s), na área de Tecnologia ou cursos correlatos, obtido(s) ou revalidado(s) em instituição (ões) credenciada(s) junto ao MEC, com experiência em coordenação de atividades de implantação e suporte de sistemas de gestão em processos que envolvem a Metodologia CPM, comprovada através de atestado (s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) (UM) PROFISSIONAL COM ESPECIALIDADE EM ANÁLISE DE SISTEMAS, com certificado (s) de conclusão de curso de nível Superior, regularmente autorizado(s), na área de Ciência da Computação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas e/ou cursos correlatos, obtido (s) ou revalidado(s) em instituição (ões) credenciada(s) junto ao MEC, com experiência em atividades de configuração de sistemas de gestão em processos que envolvem a Metodologia CPM, comprovada através de currículo profissional ou certificado de capacitação;
- c) (UM) PROFISSIONAL COM ESPECIALIDADE EM ANÁLISE DE DADOS, com certificado (s) de conclusão de curso de nível Superior, regularmente autorizado(s), na área de Ciência da Computação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas e/ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA**

cursos correlatos, obtido (s) ou revalidado(s) em instituição (ões) credenciada(s) junto ao MEC, com experiência em atividades de Business Analytics, comprovada através de currículo profissional ou certificado de capacitação.

d) As graduações/formação exigidas deverão ser comprovadas por meio de diplomas. As competências deverão ser obrigatoriamente comprovadas por currículos, certificados, atestados e/ou declarações de aptidão/capacidade.

e) A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO FUTURA do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, atendendo a jurisprudência do TCU; conforme modelo a ser disponibilizado em edital.

f) Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Equipe Multidisciplinar de Fiscalização do CREA-PA;

## **8.2 Serviços de Capacitação:**

8.2.1 Os serviços de capacitação serão prestados da seguinte forma:

a) Disponibilização de Procedimentos Operacionais Padrão em meio eletrônico, de acordo com o processo de gestão estratégica do CREA-PA;

b) Evento de sensibilização a ser realizado com todos os gestores de forma presencial nas instalações do CREA-PA;

c) Capacitação remota através de videoconferência a ser realizada com públicos específicos, de acordo com a área de atuação mediante simulação dos processos de gestão estratégica do CREA-PA, contemplando no mínimo 40 horas;

d) As despesas decorrentes do serviço de Capacitação (alocação de instrutores, confecção do material didático, bem como as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores) serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

e) As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos funcionários do CREA-PA oriundos de seus escritórios de representação localizados fora do município de Belém-PA, a fim de participarem dos treinamentos, ficarão a cargo do CREA-PA;

f) A CONTRATADA deverá confeccionar e disponibilizar para o CREA-PA todo o material didático necessário à capacitação dos usuários do software;

g) O material didático deverá ser disponibilizado por meio eletrônico com acesso web;

h) A CONTRATADA deverá elaborar o conteúdo de capacitação para autoestudo dos usuários do software, abrangendo os conceitos básicos da gestão estratégica do CREA-PA (tais como: autenticação no software, navegação e integração entre os processos) e roteiros de utilização do software;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA**

i) Os treinamentos a serem ministrados pela CONTRATADA deverão abranger os perfis de usuários administradores, gerenciais e de chefia, que estão envolvidos na gestão estratégica do CREA-PA, sequenciado nos seguintes módulos:

**8.2.2 Módulo 1 – 4 Horas**

- i.1) Capacitação específica com o objetivo de formar usuários a administrarem software;
- i.2) Os usuários da área de Planejamento e Tecnologia da Informação do CREA-PA serão treinados pela CONTRATADA para administração de usuários e permissões.

**8.2.3 Módulo 2 – 36 Horas**

- i.3) Capacitação específica com o objetivo de formar usuários a utilizar os módulos integrados de acordo com as premissas da gestão estratégica do CREA-PA;
- i.4) Ao final da capacitação, os colaboradores treinados deverão estar aptos a operar o software, de modo a utilizar todos os recursos existentes em cada módulo.

**8.3 Serviços de Suporte Técnico:**

8.3.1 Os serviços de suporte técnico serão prestados da seguinte forma:

- a) Os serviços deverão ocorrer em horário comercial de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 18:00;
- b) Disponibilização de plataforma para registro de incidentes com o acompanhamento dos prazos de atendimento e registro de interações entre o usuário e o (a) atendente;
- c) Especificações dos prazos de atendimento:
  - I. Prioridade Urgente: Em caso de interrupção integral dos serviços o prazo de resposta em até 2 horas e o prazo de resolução em até 6 horas;
  - II. Prioridade Alta: Em caso de interrupção parcial dos serviços o prazo de resposta em até 6 horas e o prazo de resolução em até 24 horas;
  - III. Prioridade Normal: Em caso de dúvidas sobre a utilização da ferramenta o prazo de resolução em até 8 horas.
- d) O atendimento será prestado de forma remota mediante o acionamento através do registro de incidente, onde as interações devem ocorrer, mas não excluindo a possibilidade de interações através de e-mail, chats, telefone ou videoconferência para alinhamento técnico, após o acionamento via o registro do incidente;
- e) A Contratada deverá iniciar a execução do serviço de suporte técnico após a disponibilização do ambiente de serviços do CREA-PA e mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente ao Licenciamento do Software;
- f) O serviço de suporte técnico deverá ser executado pela Contratada até o término



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA**

---

do contrato pelo período de vigência do contrato;

g) Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer todas e quaisquer atualizações de versões pertinentes ao software, assim que disponíveis ao mercado pelo fornecedor durante o período de vigência do contrato;

h) A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CREA-PA as novas versões do software com a descrição de todas as modificações implementadas;

i) A CONTRATADA deverá atualizar os manuais do software sempre que necessário em decorrência da disponibilização de nova versão, sem custo adicional para o CREA-PA.

#### **8.4 Serviços de Consultoria:**

##### **8.4.1 Análise de Negócios:**

I. Absorver as demandas de informações do negócio do CREA-PA (ex.: registro profissional, registro de empresa, anotações de responsabilidade técnica, certidão de acervo técnico, responsabilidade técnica de empresa, ações de fiscalização, autos de infração, denúncias, financeiro, dívida ativa, processos administrativos, etc.) e indicadores de desempenho relacionados às áreas de negócio e desdobramento em parâmetros técnicos a serem repassados aos responsáveis pelos bancos de dados;

II. Realizar a interlocução entre as áreas e os responsáveis pelos bancos de dados com a finalidade de buscar o entendimento técnico sobre as necessidades de dados e informações;

III. Realizar a validação das entregas (relatórios analíticos, sintéticos e painéis de indicadores – dashboard) dos responsáveis pelos bancos de dados e as áreas com a finalidade de garantir a consistência entre o resultado do produto entregue em relação ao escopo do que foi solicitado.

#### **8.5 Serviços de Modelagem de dados:**

8.5.1 Aplicação de técnicas de amostragem e análise de informações contidas nos dados relacionados ao negócio do CREA-PA;

8.5.2 Realizar análises voltadas à identificação de possíveis inconsistências (duplicidade, ausência de critérios ou padronização), nos dados para subsidiar os gestores de cada Departamento no processo de higienização deles, ou até mesmo correção (compatibilização) das regras de negócio do sistema que porventura estão registrando dados inconsistentes;

8.5.3 Aplicação da técnica de inferência estatística para a análise e obtenção de conclusões sobre as características da população de dados em relação ao comportamento das atividades inerentes ao CREA-PA;

8.5.4 Realizar análises voltadas ao desempenho dos processos de negócio com a finalidade de explorar oportunidades de melhoria ou possíveis otimizações;

8.5.5 Elaboração e revisão do Esquema Estrela (Star Schema) e documentação



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA

técnica para formalizar a obtenção de dados, aplicando-se critérios de seleção e manipulação de dados alinhados à Gestão Estratégica.

8.5.6A demanda por esta atividade acompanha a dinâmica do negócio, ou seja, a Modelagem de Dados evolui de acordo com a maturidade do processo, exigências da sociedade, exigências legais e novas necessidades a partir da compreensão dos fatos.

### 8.6 Serviços de Análise de Banco de Dados:

8.6.1 Elaboração e revisão de métricas para cálculo de indicadores a partir dos dados tratados de acordo com o Esquema Estrela (Star Schema) com apuração do desempenho de resultados do planejamento estratégico do CREA-PA;

8.6.2 Elaborar consultas no banco de dados dos sistemas de negócio do CREA-PA, com a finalidade de disponibilizar dados e informações para as diversas partes interessadas, considerando qualquer finalidade que se fizer necessária.

8.6.3 Os trabalhos foram dimensionados em horas de trabalho a serem disponibilizadas da seguinte forma:

Item	Área de Atuação	Quantidade
1	Análise de Negócios	840h
2	Modelagem de Dados	660h
3	Análise de Banco de Dados	720h
<b>Total de Horas Técnicas Estimadas</b>		<b>2.220h</b>

Quadro 2.

## 9. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

### 9.1. Documentos para habilitação

9.1.1 Deverá ser apresentado na fase de habilitação a COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO que demonstre que a CONTRATADA possui em seu quadro de pessoal os profissionais listados abaixo:

a) (UM) PROFISSIONAL com certificado (s) de conclusão de curso de nível Superior, regularmente autorizado(s), na área de Tecnologia ou cursos correlatos, obtido(s) ou revalidado(s) em instituição (ões) credenciada(s) junto ao MEC, com experiência em coordenação de atividades de implantação e suporte de sistemas de gestão em processos que envolvem a Metodologia CPM, comprovada através de atestado (s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) (UM) PROFISSIONAL COM ESPECIALIDADE EM ANÁLISE DE SISTEMAS, com certificado (s) de conclusão de curso de nível Superior, regularmente autorizado(s), na área de Ciência da Computação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas e/ou cursos correlatos, obtido (s) ou revalidado(s) em instituição (ões) credenciada(s) junto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA**

ao MEC, com experiência em atividades de configuração de sistemas de gestão em processos que envolvem a Metodologia CPM, comprovada através de currículo profissional ou certificado de capacitação;

c) (UM) PROFISSIONAL COM ESPECIALIDADE EM ANÁLISE DE DADOS, com certificado (s) de conclusão de curso de nível Superior, regularmente autorizado(s), na área de Ciência da Computação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas e/ou cursos correlatos, obtido (s) ou revalidado(s) em instituição (ões) credenciada(s) junto ao MEC, com experiência em atividades de Business Analytics, comprovada através de currículo profissional ou certificado de capacitação.

d) O vínculo existente entre o profissional indicado e a empresa licitante se dará por meio de cópia do contrato de trabalho do profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade ou, ainda, através do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no cartório competente e/ou na entidade profissional competente.

e) Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização do CREA-PA;

f) As graduações/formação exigidas deverão ser comprovadas por meio de diplomas. As competências deverão ser comprovadas por currículos, certificados e/ou declarações de capacitação.

9.1.1 Apresentar em meio eletrônico, última versão publicada dos seguintes documentos:

- a) Termo e Condições de Uso;
- b) Termo de Confidencialidade;
- c) Política de Privacidade;
- d) Especificações Técnicas.

9.1.2 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinatura do contrato, bem como durante sua execução.

9.1.3 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, ou não atenda às exigências deste TR, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato na forma da lei.

9.1.4 Podem ser solicitadas outras documentações auxiliares, pelo pregoeiro, caso haja necessidade de comprovação adicional.

9.1.5 Outros documentos, conforme a praxe da modalidade licitatória a serem definidos em edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA**

**9.2 Amostras, Testes e Apresentação**

- 9.2.1 Após a apresentação das propostas, e em conformidade com os termos do edital, o pregoeiro convocará a proposta vencedora para apresentar AMOSTRA para realização de apresentação do sistema e os consequentes testes, o qual deverá disponibilizar usuário de acesso, com login e senha, com acesso a todas as funcionalidades do sistema, e roteiro para a utilização do mesmo, bem como um canal de suporte e tira dúvidas, para que a comissão multidisciplinar do CREA-PA possa identificar o atendimento a todas as funcionalidades descritas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 9.2.2 Além do usuário de acesso com login e senha e do roteiro de utilização do sistema, a licitante deverá disponibilizar, presencialmente na sede do CREA-PA, um profissional, para orientar a equipe multidisciplinar do CREA-PA na navegação pelo software, comprovando o atendimento a todas as funcionalidades constantes neste edital e seus anexos.
- 9.2.3 A AMOSTRA exigida pelo pregoeiro deverá ser apresentada em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação;
- 9.2.4 O certame será suspenso para análise da AMOSTRA do sistema pelo Requirante, a realização de apresentação e testes, no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, quando será reaberto para continuidade do mesmo.
- 9.2.5 Toda comunicação será realizada via chat da sessão do Pregão Eletrônico no Portal do Comprasnet;
- 9.2.6 O CREA-PA realizará a avaliação de aderência do sistema de acordo com a **TABELA DE REQUISITOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA** onde o sistema deverá atender na totalidade dos itens listados nesta tabela.

<b>TABELA DE REQUISITOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição da Funcionalidade</b>
1	<p>Diagnóstico institucional promovido através do envolvimento dos usuários para identificação e análise do contexto de mercado de forma periódica com a possibilidade de registro da série histórica e demonstração das ações realizadas por cada usuário.</p> <p><b>Verificações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Cadastro de eventos pelos usuários;</li><li>2. Registro de interações dos usuários com o objetivo de documentar as análises realizadas;</li></ol>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA**

	<p>3. Classificação das análises entre oportunidades, ameaças, forças ou fraquezas;</p> <p>4. Geração da análise de SWOT [Strengths (Forças), Weaknesses (Ameaças), Oportunities (Oportunidades) e Threats (Fraquezas)] de forma dinâmica a partir das classificações realizadas pelos usuários.</p> <p><b>Objetivo:</b> Possibilitar que o CREA-PA forneça condições das diversas áreas envolvidas na gestão para analisar o contexto de mercado, para subsidiar as revisões estratégicas ao longo do tempo, garantindo o embasamento necessário na especificação dos objetivos e iniciativas estratégicas a cada ciclo de gestão.</p>
2	<p>Diagnóstico institucional para constatação do nível de aderência em relação ao cumprimento das legislações, normativos técnicos e procedimentos.</p> <p><b>Verificações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Cadastro de formulários de auditorias com a especificação de critérios de avaliação ponderados de acordo com a relevância de cada item;</li><li>2. Registro das análises de conformidade com o cálculo do nível de conformidade de forma automática;</li><li>3. Manutenção do histórico de análises realizadas ao longo do tempo para demonstrar a evolução do nível de conformidade.</li></ol> <p><b>Objetivo:</b> Possibilitar que o CREA-PA tenha visão geral inicial do nível de conformidade em relação aos requisitos estabelecidos através de legislações, normativos técnicos e procedimentos, assim como demonstrar a evolução do nível de conformidade ao longo do tempo, permitindo a avaliação do resultado de iniciativas estratégicas realizadas.</p>
3	<p>Construção da modelagem do negócio de forma prática e dinâmica aplicando a técnica de referência do Business Model Generation (BMG) com a possibilidade de aplicar testes de hipóteses para avaliar a consistência da estratégia.</p> <p><b>Verificações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Documentação da estratégia através do quadro CANVAS ou similares;</li><li>2. Para cada elemento especificado, permitir o registro de testes de hipóteses para avaliação da aderência de cada elemento;</li><li>3. Para cada elemento especificado, permitir o registro de uma iniciativa estratégica para implementação, caso o teste de hipótese seja validado;</li><li>4. Cadastro de projetos estratégicos vinculados à cada elemento especificado;</li></ol>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA**

	<p>5. Cadastro das diretrizes estratégicas.</p> <p><b>Objetivo:</b> Possibilitar que o CREA-PA demonstre a sua estratégia à sociedade através de ciclos de forma objetiva, através da especificação de elementos claros e organizados de forma ágil.</p>
4	<p>Desdobramento da estratégia em iniciativas e projetos estratégicos aplicando as técnicas de referência do Project Management Body of Knowledge (PMBOK).</p> <p><b>Verificações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Possibilitar o cadastro de projetos estratégicos vinculados ou não à estratégia;</li><li>2. Possibilitar a organização dos projetos através de portfólios;</li><li>3. Possibilitar a avaliação de aderência dos projetos através da aplicação das matrizes BASICO e AHP ou similares;</li><li>4. Possibilitar o desdobramento da documentação de escopo do projeto na estrutura analítica;</li><li>5. Possibilitar a gestão de recursos no tempo de acordo com a estrutura analítica do projeto;</li><li>6. Possibilitar a análise de riscos vinculadas à cada projeto;</li><li>7. Possibilitar a documentação de eventos relacionados ao projeto como atas de reuniões, mudanças, planos de ação, termos de aceitação e lições aprendidas.</li></ol> <p><b>Objetivo:</b> Possibilitar que o CREA-PA gerencie a execução de sua estratégia aplicando metodologia estruturada.</p>
5	<p>Desdobramento da estratégia em indicadores de desempenho aplicando as técnicas de referência do Balance Scorecard (BSC).</p> <p><b>Verificações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Possibilitar o cadastro de períodos de avaliação vinculados à estratégia;</li><li>2. Possibilitar a especificação das perspectivas e objetivos estratégicos de acordo com o BSC;</li><li>3. Possibilitar o cadastro de indicadores vinculados à cada objetivo estratégico ponderados em função de sua relevância.</li></ol> <p><b>Objetivo:</b> Possibilitar que o CREA-PA especifique o modelo de gestão para aferição</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA**

	dos resultados da sua estratégia e garantir o engajamento dos gestores envolvidos.
6	<p>Em relação às configurações dos indicadores de desempenho, ter condições de especificar as métricas de cálculo e distribuição de metas de acordo com o período de apuração.</p> <p><b>Verificações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Possibilitar a descrição das fontes de dados assim como as fórmulas de cálculo a serem aplicadas para cada indicador;</li><li>2. Possibilitar a associação dos responsáveis para cada indicador;</li><li>3. Possibilitar o desdobramento das metas de acordo com os períodos de avaliação;</li><li>4. Possibilitar o vínculo de indicadores de esforço para cada indicador de resultado;</li></ol> <p><b>Objetivo:</b></p> <p>Possibilitar que o CREA-PA especifique as métricas de cálculo que irão demonstrar os resultados esperados pela estratégia construída.</p>
7	<p>Recurso visual de dados através de Business Intelligence (BI).</p> <p><b>Verificações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Possibilitar o cadastro de visões gerenciais associadas à cada área;</li><li>2. Possibilitar o filtro dos dados dinâmicos confrontando dimensões temporais, espaciais e volumétricas;</li><li>3. Possibilitar a visualização através de tabela, gráficos, cubos ou mapas.</li></ol> <p><b>Objetivo:</b></p> <p>Possibilitar que o CREA-PA disponibilize ferramenta aos gestores para que eles possam analisar o comportamento dos processos e despertar visão crítica.</p>
8	<p>Disponibilização de interface para lançamento de dados que não são sistematizados, mas que são fonte para os Indicadores de Desempenho.</p> <p><b>Verificações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Possibilitar o cadastro de tabelas e campos em estrutura gerenciada pelo próprio sistema;</li><li>2. Disponibilizar interface para que o usuário faça o lançamento dos dados.</li></ol> <p><b>Objetivo:</b></p> <p>Possibilitar que o CREA-PA disponibilize ferramenta aos gestores para</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA**

	<p>registrar dados que são fonte para os indicadores de desempenho e que não são automatizados por nenhum sistema de gestão.</p>
9	<p>Realizar a integração com os Sistemas de Negócio do CREA-PA através de API (Application Programming Interface) para coletar e processar os Indicadores de Desempenho de acordo com as métricas previamente estabelecidas.</p> <p><b>Verificações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Possibilitar a criação de API Geteway para obtendo dados de diversas fontes de dados com autenticação através de apikey;</li><li>2. Possibilitar o monitoramento das atividades das API's através do quantitativo de requisições realizadas assim como o quantitativo de erros que ocorreram para cada API.</li></ol> <p><b>Objetivo:</b></p> <p>Possibilitar que o CREA-PA disponibilize ferramenta de integração com os seus sistemas de negócio através de uma camada intermediária garantindo a segurança das informações.</p>
10	<p>Exibir os Indicadores de forma gráfica individual, em dashboard e consolidados de acordo com o Balance Scorecard (BSC).</p> <p><b>Verificações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Possibilitar a visualização dos indicadores em formato gráfico e organizados em dashboards específicos de acordo com a necessidade de cada usuário gestor.</li></ol> <p><b>Objetivo:</b></p> <p>Possibilitar que o CREA-PA estabeleça uma sistemática de avaliação dos resultados de forma dinâmica e interativa entre os gestores.</p>
11	<p>Realizar o processamento dos Indicadores de Desempenho de acordo com os períodos estabelecidos no Balance Scorecard (BSC) e exibir os resultados na interface do Mapa Estratégico.</p> <p><b>Verificações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Possibilitar a visualização dos indicadores com seus resultados calculados de acordo com o período;</li><li>2. Possibilitar a visualização dos indicadores com seus resultados calculados a partir do mapa estratégico de acordo com o período;</li><li>3. Possibilitar a visualização dos indicadores com seus resultados calculados comparando a evolução entre os períodos.</li></ol>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA**

	<p><b>Objetivo:</b> Possibilitar que o CREA-PA estabeleça uma sistemática de avaliação dos resultados de forma dinâmica e interativa entre os gestores.</p>
12	<p>Disponibilizar interface para que os usuários façam as suas respectivas análises e determinem as ações a serem realizadas de encontro ao resultado esperado.</p> <p><b>Verificações:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Cadastro de eventos pelos usuários;</li><li>2. Registro de interações dos usuários com o objetivo de documentar as análises realizadas;</li><li>3. Classificação das análises entre oportunidades, ameaças, forças ou fraquezas;</li><li>4. Geração da análise de SWOT de forma dinâmica a partir das classificações realizadas pelos usuários.</li></ol> <p><b>Objetivo:</b> Possibilitar que o CREA-PA estabeleça uma sistemática de gestão sobre os resultados através do envolvimento dos gestores periodicamente.</p>

**Quadro 3.**

### **9.3 Adjudicação e Homologação**

9.3.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados:

9.3.2 O Pregoeiro precederá a adjudicação após a análise de todos os documentos enviados durante o certame remetidos ao CREA-PA, originais ou cópias autenticadas:

- I. Documentos com Chancela Eletrônica contida nos mesmos e que podem ter suas autenticidades confirmadas através do site do órgão competente, equivalem a via Original emitida pelo Órgão, assim não é necessária a autenticação cartorária destes.
- II. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

### **10 VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 Os serviços contratados terão duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado, conforme admite a Lei N°8.666/93;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA**

---

## **11 SEGURANÇA E SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

11.1 Toda informação referente ao CREA-PA que a contratada e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser divulgada a terceiros sem expressa autorização deste Conselho. Sendo assim, a contratada deverá manter total segurança e sigilo das informações a respeito dos serviços que tiverem acesso;

11.2 A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste Termo de Referência, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros;

11.3 A CONTRATADA deverá assinar, por ocasião da assinatura do contrato o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, em modelo a ser disponibilizado no edital.

11.4 A CONTRATADA será expressamente responsabilizada pela manutenção de sigilo absoluto sobre todos os dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a realização do Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da Lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CREA-PA a tais documentos;

11.5 Caso se verifique a quebra de sigilo das informações, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

## **12 IMPLICAÇÕES SOBRE LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1 A Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD é a lei brasileira que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais por organizações públicas e privadas, *online* ou *off-line*. Com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme art. 1º da LGPD, abaixo serão previamente estabelecidos quais os critérios para cumprimento desta lei.

12.2 Dados fornecidos pelo usuário: Quando o usuário utiliza e interage com os serviços, ou até mesmo se comunica com a CONTRATADA de alguma forma, poderá fornecer alguns dados, como:

12.2.1 Dados de contato profissional, como o seu nome, cargo, empresa, localização, número de telefone e endereço de e-mail;

12.2.2 Dados relacionados a suporte técnico e solução de problemas. Esses dados incluem dados de abertura de chamado, como o tipo de produto ou serviço relacionado ao seu pedido de ajuda, dados de contato ou autenticação e o conteúdo das suas comunicações com o CREA-PA, incluindo gravações telefônicas;

12.2.3 Informações de pagamento, como dados contratuais, dados bancários e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA**

---

endereço para fatura.

12.2.4 Dados coletados automaticamente: Quando o usuário utilizar o software, a CONTRATADA poderá coletar e armazenar os seguintes dados de forma automática:

- a) Dados de dispositivos que o usuário utiliza para acessar o software, como o seu endereço de IP, sistema operacional, informação de geolocalização e identificador do dispositivo;
- b) Dados de registros, como o endereço de IP e suas atividades nos serviços e/ou soluções (como por exemplo, a data e hora associadas com o seu uso), as páginas e arquivos visualizados, pesquisas e outras ações realizadas (como, por exemplo, quais funcionalidades que utilizou);
- c) Dados de navegação, ou seja, dados sobre como o usuário utilizou e interagiu com o software que pode incluir as datas e as suas atividades de navegação. Também podem ser coletadas informações sobre a performance dos serviços e soluções.
- d) Dados do Banco de Dados obtidos através de conexão estabelecida com os Sistemas de Negócios para tratamento de forma anonimizada no processamento dos Indicadores de Desempenho a serem consultados através do software. O CREA-PA já reconhece previamente que está comunicado sobre o acesso, conforme exigências legais, quando disponibilizar o acesso às views.

### **12.3 Política de Privacidade**

11.3.1 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar e manter atualizada a sua Política de Privacidade e cumprir a Política de Privacidade do CREA-PA.

### **12.4 Classificação da Contratada**

12.4.1 Diante do escopo estabelecido, a CONTRATADA irá atuar na condição de Operador dos Dados pessoais dos profissionais registrados neste Conselho, portanto, não será responsável pelas práticas de privacidade e segurança do Controlador (CREA-PA);

12.4.2 Ao utilizar as soluções de Application Programming Interface (API), a CONTRATADA deve executar o processo de Tratamento e Anonimização e armazenar somente dados não caracterizados.

## **13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA

13.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;

13.5 A CONTRATADA deve assumir o compromisso de garantir cópias de segurança (backups), de toda a base de dados e dos arquivos relacionados;

13.6 As cópias de segurança (backups) deverão ser realizadas, obedecendo às seguintes frequências:

- a) BACKUP DIÁRIO, com retenção das 7 últimas versões;
- b) BACKUP MENSAL, com retenção de 12 últimas versões;
- c) BACKUP ANUAL, este será um BACKUP exclusivo de negócios, para atender à legislação, deverá conter toda a informação histórica, com retenção de 5 (cinco) versões.

### 13.2 Prazos de Atendimento

13.2.1 A disponibilização do software e todos os serviços envolvidos devem ser entregues no período de até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.

13.2.2 Eventuais problemas devem ser solucionados conforme condições estabelecidas na cláusula de SLA;

13.2.3 As solicitações devem ser registradas através de plataforma disponibilizada da Contratada.

### 14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;

14.2 Prover a infraestrutura básica para instalação do software na sede e nas inspetorias;

14.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA**

---

providências cabíveis;

14.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.6 Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.

## **15 JUSTIFICATIVA QUANTO À VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

15.1 Na leitura do disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, por meio do Conselheiro Hamilton Coelho nos autos do Processo nº 912078, apresentou manifestação no seguinte sentido:

15.1.1 O emprego, pelo legislador, da locução “quando permitida” evidencia que se trata de permissão excepcional e específica, a depender do juízo de oportunidade e conveniência da Administração. É dizer: se a participação de consórcios é excepcional, algum sentido faria em exigir justificativas para sua permissão, mas jamais quanto à sua restrição. Não bastasse a inequívoca letra da lei, decorre do próprio senso comum que a formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos;

15.1.2 No mesmo sentido, o TCU entendeu que: O art. 33 da Lei de licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito de discricionariedade da Administração. Isto porque, a nosso ver, a formação de consórcios tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) [...] (Acórdão 1.946/2006, Plenário, rel Marcos Bemquerer Costa);

15.1.3 Com efeito, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não é o caso em questão, na medida em que várias empresas isoladamente apresentam condições de participar do presente certame. Tal medida visa afastar a restrição à competição, pois a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes.

## **16 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

16.1 CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente as obrigações por ela assumidas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA**

16.2 O CREA-PA fornecerá à licitante vencedora as informações necessárias para a execução dos serviços descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

## **17 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1 Admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **18 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

18.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pela equipe multidisciplinar da Contratante, especialmente designados por meio de portaria.

18.2 Os representantes da Contratante deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

18.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

18.4 A conformidade dos serviços a serem executados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e formade uso;

18.5 A equipe multidisciplinar da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

18.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

18.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

18.8 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e a CONTRATADA será notificada sempre que:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA**

18.8.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.8.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.9 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

18.10 A equipe multidisciplinar deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

18.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

18.12 Na hipótese de comportamento em desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

18.13 A equipe multidisciplinar poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

18.14 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

18.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## **19 DO PAGAMENTO**

19.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento/atesto da Nota Fiscal/Fatura;

19.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

19.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA**

---

## **20DO REAJUSTE**

20.1 Os preços referentes ao objeto deste Termo são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses (Planilha de Preços).

20.2 Após o período de 12 meses, os preços serão reajustados, para mais ou para menos, de acordo com os preços mercadológicos vigentes à época.

20.3 Cabe a contratante a realização da pesquisa de preços mercadológica, na forma estabelecida na IN SLTI/MP nº 5/2014.

20.4 Na hipótese de legislação superveniente que altere os critérios e procedimentos estabelecidos nesta cláusula, adotar-se-á o que vier a ser estabelecido pela nova legislação.

## **21DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

21.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5 Cometer fraude fiscal.

21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2 Multa de:

21.2.2.1 *0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento)* por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA**

21.2.2.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos:

21.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência;

21.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3 As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com quadros 4 e 5:

<b>INFRAÇÃO</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

**Quadro 4**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % Ao dia, sobre o valor mensal do contrato
2	0,4 % Ao dia, sobre o valor mensal do contrato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA**

3	0,8 % Ao dia, sobre o valor mensal do contrato
4	1,6 % Ao dia, sobre o valor mensal do contrato

**Quadro 5**

21.5 Também ficam sujeitas as seguintes penalidades empresas ou profissionais que:

21.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

21.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA**

---

**22 VALORES DE REFERENCIAI**

22.1 O valor máximo aceitável é o previsto no valor unitário global, cujo critério de escolha será o menor preço global.

22.2 Tal valor foi obtido a partir de pesquisa mercadológica pela média obtida na pesquisa, pelo total anual GLOBAL, qual seja **MÉDIA R\$ 991.460,00**.

22.3 Justificativa do preço: foram apresentados orçamentos com base em consulta aos preços de mercado, vez que após pesquisa não foi possível encontrar o melhor preço pago pela administração pública para o mesmo serviço.

**23 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018:**

23.1 Este instrumento tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste vínculo contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na hipótese dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018.

23.2 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

23.3 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

23.4 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

23.5 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

23.6 A CONTRATADA declara que tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ou que envolvam a prestação do serviço/compra.

23.7 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CREA-PA**

dispostas no art. 48 da LGPD.

23.8 As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato se dará por encerrado o tratamento dos dados pessoais que envolvam a contratação, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias, porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária à manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal.

23.9 A CONTRATANTE, assim como as autoridades de proteção de dados, poderão realizar auditorias ou inspeções, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas no tratamento de Dados Pessoais da CONTRATADA.

23.10 A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

23.11 A CONTRATADA deverá assinar TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no envio das propostas para a cotação de preços, durante a fase de apresentação das propostas para licitação e depois da homologação do vencedor, no caso de PREGÃO ELETRÔNICO e visitas técnicas, resguardando que os recursos, os dados, metadados, informações ou conhecimento de propriedade do CREA-PA e quaisquer outros, objeto desta contratação, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 As disposições estabelecidas neste Termo Referência são complementadas, naquilo que couber e não conflitar, com as demais condições reguladas pela legislação e normatização vigente, especialmente as da Lei nº 8.666/1993 e da INMP nº 5/2017, consideradas eventuais alterações que sejam efetivadas.

Assinado de forma digital por  
CRISTIANE COELHO DE  
FRANCA:80341080225  
Dados: 2023.03.30 17:38:10 -03'00'

**SUPERINTENDENTE CREA PA**  
**PORT. 283/2022**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ  
CREA-PA

## ANEXO II

# MODELO DE CARTA PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO

(Nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone e fax)

**REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023 – CREA-PA**

**CÓDIGO UASG: 389426**

**PROCESSO Nº 518114/2023 – CREA-PA**

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone/fax:		e-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Pessoa para contato:		Telefone:

Encaminhamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a Contratação de empresa especializada em licenciamento/cessão de direito de uso de software de Corporate Performance Management (CPM) e fornecimento de suporte técnico necessário à automação de metodologias, métricas e processos em monitoramento e gerenciamento do desempenho das atividades de negócio e gestão estratégica por meio de governança de dados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, objeto da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 03/2023, declarando estarmos de acordo com os termos do instrumento convocatório e das normas nele citadas, Processo Administrativo Nº 518114/2023, com regime de execução tipo Menor Preço Global.

1. O Preço Global por extenso: \_\_\_\_\_
2. O prazo de validade da Proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data desta Licitação.
3. O prazo de Prestação dos Serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
4. O prazo de prestação dos serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93, a critério do Contratante.

19 Declaramos que os preços cotados incluem todos os tributos e despesas com materiais e mão-de-obra, seja qual for a sua natureza, incluindo fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, permanência, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços e que, se vier a ser



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

contratada, esta empresa se responsabilizará integralmente pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato.

6 Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nas cláusulas da Minuta de Contrato, parte integrante do Edital.

7 Comprometemo-nos a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018.

8 Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

**Do Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato:**

Nome Completo:

Estado Civil:

Nacionalidade:

RG:

CPF/MF:

Cargo/Função:

Endereço Residencial:

Cidade:

UF:

CEP:

Endereço Eletrônico:

Telefone:

(Cidade – UF), \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Razão Social da Empresa

Assinatura do representante legal da empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ  
CREA-PA

## ANEXO III

# MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

PAPEL TIMBRADO (Nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone e fax)

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023 – CREA-PA

CÓDIGO UASG: 389426

PROCESSO Nº 518114/2023 – CREA-PA

Para fins de participação na licitação Pregão Eletrônico Nº 03/2023/CREA-PA, a(o) \_\_\_\_\_ **(NOME COMPLETO DO PROPONENTE)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ **(ENDEREÇO COMPLETO)** firma o presente termo de compromisso de contratar o (s) profissional (is) \_\_\_\_\_, através de: \_\_\_\_\_ (explicitar o vínculo contratual), cujo (s) atestado(s) de capacidade técnica e formação/experiência, foram utilizadas para atendimento à (s) exigência(s) editalícia(s) no que tange à qualificação técnica profissional, caso este licitante se sagre vencedor desta licitação. Declaro ainda que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, até a data da assinatura do contrato. Eu, \_\_\_\_\_ declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado neste Edital, Termo de Referência e demais documentos anexos.

OBS: As graduações e pós-graduações exigidas deverão ser comprovadas por meio de diplomas/certificados. Ainda no caso de graduação, poderá ser comprovada conforme registro do profissional com a entidade profissional competente. As certificações deverão ser comprovadas por certificados e/ou declarações de capacitação.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo) (nome do representante)

CPF (informar) (cargo) (nome da empresa)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ  
CREA-PA

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO/CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE CORPORATE PERFORMANCE MANAGEMENT (CPM) E FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO À AUTOMAÇÃO DE METODOLOGIAS, MÉTRICAS E PROCESSOS EM MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE NEGÓCIO E GESTÃO ESTRATÉGICA POR MEIO DE GOVERNANÇA DE DADOS DO CREA-PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes Nº 194, Nazaré, Cep: 66.035-080, Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente, a Sra. \_\_\_\_\_, brasileira, solteira, Engenheira Civil, portadora do RG nº \_\_\_\_\_, CREA Nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominado(a) **CONTRATADA**, celebram este contrato, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em **LICENCIAMENTO/CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE CORPORATE PERFORMANCE MANAGEMENT (CPM) A SER APLICADO NA AUTOMAÇÃO DE METODOLOGIAS, MÉTRICAS E PROCESSOS EM MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE NEGÓCIO E GESTÃO ESTRATÉGICA POR MEIO DE GOVERNANÇA DE DADOS DO CREA-PA – CONSELHO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

**REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, do Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, do Decreto nº 7.174, de 12/05/2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26/04/2018, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações vigentes aplicáveis à espécie, ainda que não citadas expressamente e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico - nº 03/2023**, vinculado aos autos do processo nº **518114/2023**, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em **LICENCIAMENTO/CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE CORPORATE PERFORMANCE MANAGEMENT (CPM) A SER APLICADO NA AUTOMAÇÃO DE METODOLOGIAS, MÉTRICAS E PROCESSOS EM MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE NEGÓCIO DO CREA-PA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ESTRATÉGICA E GOVERNANÇA DE DADOS**, conforme quantidades e especificações mínimas do Anexo I, na forma da Lei Federal 8.666/93, e demais Anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023.

1.2. Este contrato guarda consonância com as normas contidas nas Legislações supracitadas, para surtir todos os efeitos legais, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho, Autorização de Serviço, ao Edital do Pregão nº. 03/2023 e seus Anexos e demais documentos que compõem o Processo n.º 518114/2023, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

1.3. Os documentos referidos no item 1.2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e reger a execução do objeto contratado, inclusive nos casos omissos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

1.4. A descrição sucinta do item, bem como das quantidades e especificações mínimas do objeto, estão demonstradas no anexo I Termo de Referência:

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 O recurso orçamentário e financeiro necessário à aquisição do objeto do presente Edital está garantido pela rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.09.002-Serviço de Assessoria e Consultoria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$**\_\_\_\_(.....), perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_(.....), conforme emissão de Nota de Empenho e Autorização de Serviço e apresentação de NotaFiscal devidamente atestada pela Unidade fiscalizadora e responsável do Instrumento Contratual.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor proposto pela Contratada, manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida excepcionalmente a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos da lei, mediante comprovação real da ocorrência de fatos que poderão ensejar tal solicitação.

3.4. Havendo prorrogação e o valor proposto pela CONTRATADA se torne superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do item anterior, conforme termos do art. 58 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. Os serviços especializados contratados terão uma duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado, conforme admite a Lei Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento via empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento definitivo do material/serviço e da apresentação do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

documento fiscal correspondente.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.3. O pagamento referido no subitem anterior se dará conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, no Pregão Eletrônico Nº 03/2023/CREA/PA, e será efetuado por meio de crédito em conta bancária da Contratada, mediante a comprovação de entrega do(s) item(ns) contratado(s)/adquirido(s), devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação do(s) objeto(s) fornecido(s). Não havendo documentos a regularizar ou entregar. Havendo documentação irregular, o prazo para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da CONTRATADA.

5.4. O documento de cobrança deverá em sua descrição conter os valores em reais e discriminará:

19.2.6 O objeto da prestação do serviço e o número do processo/protocolo que deu origem à contratação;

5.4.2. Dados bancários: nome do banco, agência e número da conta-corrente;

5.4.3. Número do CNPJ da CONTRATADA, apresentado nos documentos relativos à contratação, que deverá ser o mesmo para efeito de emissão da(s) nota(s) fiscal (is) e posterior pagamento.

5.4.4. Número do Contrato, Número da Nota de Empenho, Número da Autorização de Serviço e Termo de Dispensa a que se refere.

5.5. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012, sob pena de ficar sujeito ao regime normal de tributação. Este subitem só diz respeito às empresas que não explorem as atividades constantes do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar n. 147/2014, salvo as exceções previstas no § 1º do referido artigo.

5.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia (com identificação de recebimento) da comunicação enviada à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias da data da referida entrega.

5.7. Ultrapassados os prazos previstos no art. 30, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006, sem que a CONTRATADA comunique à Secretaria da Receita Federal a sua exclusão, a Justiça Federal oficializará o fisco a respeito da mencionada omissão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

5.8. A CONTRATANTE poderá deduzir dos haveres da CONTRATADA valores correspondentes a restituições ao erário ou indenizações, por esta devida.

5.9. A Contratante exigirá da Contratada a comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), por ocasião do pagamento como condição para liquidação da fatura/nota fiscal. Desse modo, será procedida consulta on-line junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação de sua situação fiscal, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

5.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará-CREA/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.11. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do CREA-PA, ou da autoridade competente que couber, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.12. - O pagamento do fornecimento do objeto do Edital advindo dos acréscimos previstos no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua redação atual, serão efetuados nas mesmas condições contratuais sobre os valores apresentados nas respectivas propostas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

7.1. O preço será fixo e irrevogável em todo o período da vigência contratual, exceto a ocorrência das possibilidades previstas no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante comprovação por parte da Contratada.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. O objeto do presente contrato será recebido desde que esteja de acordo com as especificações do Edital, da Proposta e demais regras deste instrumento, considerando-se ainda os procedimentos enunciados a seguir:

9.1.1. O fornecimento do objeto contratado deverá ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente, bem como deverá ser observado o prazo de validade do objeto contratado que deverá ser conforme a do fabricante.

9.1.2. O OBJETO ser fornecido deverá corresponder ao constante na proposta adjudicada pelo CREA/PA, inclusive no tocante às especificações que individualizam os itens.

9.1.3. As providências que ultrapassarem a competência do encarregado de receber o material deverão ser encaminhadas ao setor responsável do Órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

9.1.4. O objeto contratado descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital será recebido:

9.1.4.1. O prazo para a entrega será de até 60 dias após assinatura do contrato.

9.2. Ocorrendo irregularidades, falhas, o objeto deverá ser corrigido de imediato.

9.2.3. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo contratante;

9.2.3.4. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. Ainda que o objeto seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade e qualidade do mesmo.

10.1. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

9.1.2. O material/equipamento recusado será considerado como não entregue;

9.1.3. A substituição do material/equipamento recusado nos prazos contidos neste Contrato deverá ocorrer imediatamente, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada, no mesmo prazo da entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

10.1. A entrega do objeto licitado será de acordo com as especificação do anexo I - Termo de Referência, após a assinatura deste CONTRATO, de acordo com a necessidade e especificação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará- CREA/PA.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Contrato.

10.3. O OBJETO rejeitado deverá ser substituído por outro dentro das especificações exigidas, arcando com todos os custos a empresa Contratada. O CREA/PA não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Superintendência e Seção de Tecnologia da Informação do CREA-PA, nomeada por Portaria da Presidência do CREA-PA, ou por prepostos esta expressamente indicado e autorizado pela Presidência, aos quais caberá fiscalizar o objeto do CONTRATO e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do CONTRATANTE para a presente contratação.

11.2. Caberá ao Executor/fiscal do objeto contratado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a contratação do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor/fiscal do objeto contratado deverão ser solicitadas à Superintendência Administrativa do CREA-PA, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

11.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do CONTRATO, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na CONTRATADA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

11.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas do objeto contratado.

11.6. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contratante.

11.7. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do CONTRATO sem autorização expressa do Fiscal do Contratante.

11.8. A Contratada cabe o gerenciamento do objeto contratado, e, ao Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pela execução do objeto contratado.

11.9. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado;

11.10. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

11.11. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes deste Contrato bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual;

11.12. É vedado ao CONTRATANTE e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação no Diário Oficial da União (Imprensa Nacional), deste instrumento e de seus eventuais Termos Aditivos, por meio de extrato, conforme termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018**

14.1. Este instrumento tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste vínculo contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na hipótese dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018.

14.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ou que envolvam a prestação do serviço/compra.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.8. As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato se dará por encerrado o tratamento dos dados pessoais que envolvam a contratação, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal.

14.9. A CONTRATANTE, assim como as autoridades de proteção de dados, poderão realizar auditorias ou inspeções, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas no tratamento de Dados Pessoais da CONTRATADA.

14.10. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecimento neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no ITEM 13 do Termo de Referência, e ITEM 22 do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023, acrescidas das demais obrigações estabelecidas abaixo:

15.1.1 A empresa deverá atender as especificações do OBJETO de acordo com o Edital, e também assumir inteira responsabilidade pela qualidade, e conformidade entregue, nas condições exigidas em edital, no instrumento contratual, no Termo de Referência e na legislação que regulamentaa matéria.

15.1.2 Além do fornecimento do produto/serviço e responsabilizar-se pela qualidade do mesmo, obriga-se a Contratada a fornecer dentro do prazo acordado o respectivo produto/serviço relacionado neste Instrumento Contratual nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.

15.2. O objeto contratual será executado e entregue na Sede do CREA-PA, situado a Travessa Doutor Moraes nº 194 - Nazaré - CEP: 66.035-080 - Belém-PA, no horário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

Administrativo do Conselho, que é de 08:00 às 14:00.

15.2.1 A entrega deverá ser feita de maneira integral, de acordo com a Nota de Empenho e Autorização de Serviço. O material/serviço deve conter todas as especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023.

15.2.2 Substituir, às suas expensas, o(s) material(is)/serviço(s) que for(em) recusado(s), sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação. Independentemente da aceitação, a licitante vencedora GARANTIRÁ a qualidade do item, obrigando-se a repor/corrigir aquele que estiver em desacordo.

15.2.3 O transporte e descarga do material correrão por conta da Contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente, quando for o caso.

15.3. Cumprir com todas as normas, exigências e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

16.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no ITEM 14 do Termo de Referência, e ITEM 23 do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023, acrescidas das demais obrigações estabelecidas abaixo:

16.1.1. Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados no produto/serviço fornecido;

16.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato/empenho e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento deste Ajuste e do Termo de Referência;

16.1.3. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

16.1.4. Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

16.2. Efetuar o pagamento devido à Contratada, de acordo com as condições e preços pactuados no Instrumento Contratual.

16.3. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do item a ser fornecido.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

- 16.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material.
- 16.5. Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas.
- 16.6. Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.
- 16.7. Informar à Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.
- 16.8. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.
- 16.10. Aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 16.11. À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520, de 2020, e das sanções previstas no Termo de Referência e no Edital do certame;
- 17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520, bem neste Edital, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 17.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 17.5. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

17.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

18.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES**

20.1. É facultado à administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

20.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste CREA-PA poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

a) Advertência.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PA.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

20.3. À Contratada poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

20.4. Na ocorrência das hipóteses acima, o CREA-PA poderá convocar os licitantes classificados, observada a ordem de classificação, para assumir o contrato licitado, nos prazos e condições constantes de sua proposta, inclusive no tocante aos preços atualizados, consoante o disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII, da Lei nº 10.520/02.

20.5. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

20.6. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

20.7. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

21.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

21.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante o CREA- PA, peloseventuais prejuízos causados ao Conselho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desdeque sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CREA-PA à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

24.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Este contrato regula-se pelas Lei nº 8.666/1993, pelos normativos indicados no preâmbulo, e por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

25.2. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

25.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

25.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

25.6. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

25.7. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

25.8. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

25.9. O presente contrato foi elaborado em consonância com o disposto no Pregão Eletrônico nº 03/2023/CREA-PA, cujo aviso foi devidamente publicado na forma da lei e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

26.1 As controvérsias oriundas da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na cidade de Belém-Pa, excluído qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

26.2. E assim, por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado nos conformes, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas rubricadas, sem emendase entrelinhas, com as duas testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

Belém-PA,..... de .....de 2023.

Presidente do CREA-PA  
Contratante

---

Contratada

Testemunha do Crea-Pa:

Nome:

CPF nº

Testemunha da Contratada:

Nome:

CPF nº

Visto do Jurídico:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ  
CREA-PA

## ANEXO V

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

PAPEL TIMBRADO

(Nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone e fax)

**REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023 – CREA-PA**

**CÓDIGO UASG: 389426**

**PROCESSO Nº 518114/2023 – CREA-PA**

A empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ Nº \_\_\_\_\_, situada no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 03/2023/CREA-PA, que dispõe ou disporá, no momento de sua contratação, de todo o aparato operacional necessário à plena execução do objeto licitado, conforme especificações deste Edital.

(Cidade – UF), \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura e carimbo (Representante legal da empresa)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ  
CREA-PA

## ANEXO VI

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PAPEL TIMBRADO

(Nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone e fax)

**REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023 – CREA-PA**

**CÓDIGO UASG: 389426**

**PROCESSO Nº 518114/2023 – CREA-PA**

A empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 03/2023/CREA-PA, que possui pessoal qualificado, instalações, ferramentas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto deste Edital.

(Cidade – UF), \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura e carimbo (Representante legal da empresa)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ  
CREA-PA

## ANEXO VII

# MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

PAPEL TIMBRADO

(Nome da empresa, CNPJ, endereço completo, fone e fax)

**REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023 – CREA-PA**

**CÓDIGO UASG: 389426**

**PROCESSO Nº 518114/2023 – CREA-PA**

Pelo presente Termo, qualificação completa \_\_\_\_\_ e, empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica do tipo \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, doravante denominados individualmente como PARTE, ou, em conjunto, como PARTES, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre a Gestão Estratégica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, Autarquia pública registrada sob o CNPJ nº 05.065.511/0001-05. Para tanto, declara e se compromete: a) a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, pen drives, processos, projetos, dentre outros; b) a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA/PA, sobre a possibilidade de proteção, nos órgãos especializados, dos resultados ou tecnologia envolvendo aquela informação; c) a não tomar, sem autorização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA/PA, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização da Gestão Estratégica do CREA/PA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E OUTROS CONCEITOS**

Para os fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

**Parágrafo Primeiro:** Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela PARTE REVELADORA, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a PARTE RECEPTORA deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a PARTE REVELADORA se manifeste expressamente a respeito.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

As PARTES comprometem-se a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do projeto de colaboração, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela PARTE REVELADORA.

**Parágrafo Primeiro:** A PARTE RECEPTADORA deverá dispensar às informações confidenciais da PARTE REVELADORA o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a PARTE RECEPTADORA deverá comunicar imediatamente à PARTE REVELADORA. A pronta comunicação da PARTE RECEPTADORA não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ  
CREA-PA

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE**

Não serão consideradas confidenciais as informações que: a) Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela PARTE RECEPTORA; b) Tenham sido desenvolvidas pela PARTE RECEPTORA a qualquer tempo, a partir de fontes independentes do projeto de colaboração; c) Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade; d) Sejam expressas ou tacitamente identificadas pela PARTE REVELADORA como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA REQUISIÇÃO JUDICIAL**

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente. PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a PARTE RECEPTORA deverá imediatamente comunicar à PARTE REVELADORA, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE**

A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento. **Parágrafo Único:** Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado o projeto de colaboração.

**Parágrafo Primeiro:** Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período estipulado de \_\_\_\_\_, a contar da data que for concluído o projeto de colaboração ou descartada a sua concretização.

**Parágrafo Segundo:** Ainda que o projeto de colaboração não venha a ser executado, o dever de confidencialidade persistirá.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e o seu não cumprimento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CREA-PA**

acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo arroladas.

(Cidade – UF), \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Presidente do CREA-PA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**DO CREA-PA**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**DA CONTRATADA:**

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_